

ATENÇÃO! Este Projeto de Lei NÃO é conclusivo. Estará sob CONSULTA PÚBLICA dos dias 12/04/21 a 16/04/21 pelo site da Prefeitura de Silvânia. Será ainda submetido à análise e à aprovação dos estudantes cadastrados no CADASTRAMENTO ELETRÔNICO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO por meio de AUDIÊNCIA ONLINE no dia 17/04/21 e por VOTAÇÃO ONLINE nos dias 19/04/21 e 20/04/21, antes de ser enviado à Câmara de Vereadores.



DATAS DOS EVENTOS	
12/04/21 a 16/04/21	Consulta Pública no site da Prefeitura de Silvânia com as 02 (duas) propostas de Projetos de Lei sobre o Transporte Universitário.
17/04/21	Audiência Online, às 14 horas, com link de acesso no Instagram @GOVERNODESILVANIA.
19/04/21 e 20/04/21	Votação Online pelo site da Prefeitura de Silvânia para escolha do Projeto de Lei que deverá ser enviado à Câmara de Vereadores.
22/04/21	Envio do Projeto de Lei aprovado pelos universitários à Câmara de Vereadores.

ATENÇÃO! Este Projeto de Lei NÃO é conclusivo. Estará sob CONSULTA PÚBLICA dos dias 12/04/21 a 16/04/21 pelo site da Prefeitura de Silvânia. Será ainda submetido à análise e à aprovação dos estudantes cadastrados no CADASTRAMENTO ELETRÔNICO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO por meio de AUDIÊNCIA ONLINE no dia 17/04/21 e por VOTAÇÃO ONLINE nos dias 19/04/21 e 20/04/21, antes de ser enviado à Câmara de Vereadores.

PROPOSTA Nº. 1

2

RESUMO: Nesta proposta, o Transporte Universitário de Silvânia será realizado através de entidade(s) representativa(s) dos próprios estudantes, ou seja, por meio de ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS, devendo a Prefeitura de Silvânia ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, até 06 (seis) ônibus aos universitários e, ainda, repassar mensalmente mediante convênio, termo de colaboração ou contrato, 05 (cinco) salários mínimos por cada 01 (um) dos ônibus cedidos, aproximadamente R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) por mês, como ajuda de custo para manutenção do Transporte Universitário de Silvânia.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conveniar-se, celebrar termo de colaboração ou contratar com entidade(s) representativa(s) dos usuários do Transporte Universitário de Silvânia, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Silvânia**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia APROVOU, e o mesmo SANCIONA, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conveniar-se, celebrar termo de colaboração ou contratar com entidade(s) representativa(s) de estudantes universitários em nível de graduação ou de nível médio técnico que se utilizam do Transporte Universitário de Silvânia com os destinos à Goiânia-GO, Anápolis-GO ou Urutaí-GO.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, o Transporte Universitário Municipal de Silvânia é o serviço de transporte regular intermunicipal, ida e volta, para estudantes em nível de graduação ou nível médio técnico matriculados em cursos presenciais, que residem em Silvânia-GO, realizado por ônibus ou van's, turnos matutino e/ou noturno.

§ 2º - Excepcionalmente e por prazo determinado, em razão do direito de estudantes de outros níveis de ensino matriculados até a presente data, que comprovadamente utilizam o Transporte Universitário oferecido pelo Município de Silvânia, ainda que não sejam universitários em nível de graduação ou estudantes de ensino médio técnico, os mesmos deverão ser atendidos pelo Transporte Universitário em iguais condições dos demais, somente e até a conclusão de seus respectivos cursos, desde que cumpram com idênticas obrigações perante a(s) entidade(s) conveniada(s) ou contratada(s).

Art. 2º. A organização do Transporte Universitário de Silvânia será de responsabilidade dos estudantes em nível de graduação ou de nível médio técnico, organizados livre, espontânea e democraticamente na forma da legislação vigente, por meio de entidade(s) juridicamente constituída(s), sem finalidade econômica, apta(s) e capaz(es) de conveniar-se, celebrar

ATENÇÃO! Este Projeto de Lei NÃO é conclusivo. Estará sob CONSULTA PÚBLICA dos dias 12/04/21 a 16/04/21 pelo site da Prefeitura de Silvânia. Será ainda submetido à análise e à aprovação dos estudantes cadastrados no CADASTRAMENTO ELETRÔNICO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO por meio de AUDIÊNCIA ONLINE no dia 17/04/21 e por VOTAÇÃO ONLINE nos dias 19/04/21 e 20/04/21, antes de ser enviado à Câmara de Vereadores.

termo de colaboração ou contratar com o Poder Público Municipal, na forma da Lei.

Parágrafo único - Qualquer entidade representativa dos estudantes universitários em nível de graduação ou de nível médio técnico, juridicamente constituída, apta e capaz de conveniar-se, celebrar termo de colaboração ou contratar com o Poder Público Municipal, bem como a receber recursos públicos, deve formular Regulamento Próprio de Transporte Universitário que estabeleça as regras democráticas de acesso ao serviço sob sua responsabilidade.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar, mediante convênio, termo de colaboração ou contrato com a(s) entidade(s) representativa(s) dos estudantes usuários do Transporte Universitário de Silvânia, observada a legislação vigente correlata, a quantia de 05 (cinco) salários mínimos nacionais vigentes por cada 01 (um) ônibus, no limite de até 06 (seis) ônibus.

§ 1º - O Município de Silvânia se obriga, por força desta Lei, a ceder, mediante Termo de Cessão de Uso, até 06 (seis) ônibus à(s) entidade(s) representativa(s) dos estudantes universitários em nível de graduação ou de nível médio técnico, desde que haja demanda justificada e que sejam atendidos os pré-requisitos legais para formalização dos respectivos Termos de Cessão de Uso.

§ 2º - Os ônibus eventualmente cedidos pela Prefeitura Municipal, dela própria ou por sua interveniência, à(s) entidade(s) representativa(s) dos estudantes universitários em nível de graduação ou de nível médio técnico, por meio de Termo de Cessão de Uso, serão integrados ou reintegrados à Secretaria Municipal de Transporte ou equivalente quando do fim de convênio, termo de colaboração ou contrato que o justifique, ou ainda, quando a(s) respectiva(s) entidade(s) deixar(em) de cumprir com sua finalidade ou fizer(em) uso diverso do(s) veículo(s) sob sua responsabilidade, cuja finalidade específica é a de servir EXCLUSIVAMENTE ao Transporte Universitário de Silvânia, na forma desta Lei.

Art. 4º. Com o objetivo de assegurar a lisura, transparência e equidade na gestão dos recursos públicos transferidos/recebidos mediante convênio, termo de colaboração ou contrato com o Poder Público Municipal, bem como a democracia no acesso ao Transporte Universitário de Silvânia e nas discussões de interesse de todos os universitários em nível de graduação ou estudantes de nível médio técnico, fica instituída a Comissão do Transporte Universitário - CTU, da seguinte forma:

- I. 01 (um) usuário representante de cada 01 (um) dos ônibus recebidos da Prefeitura Municipal mediante Termo de Cessão de Uso ou mantidos com recursos públicos da municipalidade;
- II. 03 (três) representantes dos pais/mães de estudantes de nível médio técnico, se houver;
- III. 01 (um) representante do Legislativo Municipal indicado pela Presidência da Câmara de Vereadores;
- IV. 01 (um) representante da Prefeitura Municipal indicado pelo Chefe do Poder

ATENÇÃO! Este Projeto de Lei NÃO é conclusivo. Estará sob CONSULTA PÚBLICA dos dias 12/04/21 a 16/04/21 pelo site da Prefeitura de Silvânia. Será ainda submetido à análise e à aprovação dos estudantes cadastrados no CADASTRAMENTO ELETRÔNICO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO por meio de AUDIÊNCIA ONLINE no dia 17/04/21 e por VOTAÇÃO ONLINE nos dias 19/04/21 e 20/04/21, antes de ser enviado à Câmara de Vereadores.

Executivo Municipal.

§ 1º - A Comissão do Transporte Universitário – CTU, instância colegiada e autônoma, tem a competência e a atribuição de emitir parecer sobre o Regulamento Próprio de Transporte Universitário de toda e qualquer entidade que pretenda conveniar-se, celebrar termo de colaboração ou contratar com a Administração Municipal, decidindo pela sua aprovação ou reprovação, pré-requisito para celebração do respectivo convênio, termo de colaboração ou contrato.

§ 2º - Compete também à Comissão do Transporte Universitário – CTU, na defesa do interesse público, fiscalizar o(s) convênio(s) ou equivalente(s) da Prefeitura de Silvânia com a(s) entidade(s) representativa(s) dos estudantes universitários ou de nível médio técnico, de modo que asseguradas a finalidade e a legalidade na contratação, na realização dos serviços e na prestação de contas, com ampla publicidade.

§ 3º - O representante de cada ônibus ou van componente da Comissão do Transporte Universitário - CTU não pode ser membro titular ou suplente da(s) diretoria(s) ou de qualquer conselho da(s) entidade(s) representativa(s) conveniada(s), de modo que a independência e isenção na fiscalização sejam asseguradas.

§ 4º - O mandato dos membros da Comissão do Transporte Universitário – CTU será de 02 (dois) anos, permitindo-se 01 (uma) recondução, devendo estes estarem matriculados e frequentes em seus respectivos cursos de graduação ou de nível médio técnico, usuários efetivos do Transporte Universitário Municipal de Silvânia.

§ 5º - É vedada a participação na Comissão do Transporte Universitário – CTU de filiado a partido político, salvo aqueles indicados pelo Chefe do Poder Executivo e pela Presidência do Poder Legislativo, devendo, quando filiado, ser afastado de suas funções e substituído por outro sem vínculo político-partidário.

Art. 5º. A contratação pelo Poder Público Municipal com entidade(s) representativa(s) dos estudantes universitários em nível de graduação ou de nível médio técnico deve ocorrer segundo esta Lei e em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 quanto à exigência de licitação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 1.749/14, de 17 de fevereiro de 2014, e demais em contrário.

ATENÇÃO! Este Projeto de Lei NÃO é conclusivo. Estará sob CONSULTA PÚBLICA dos dias 12/04/21 a 16/04/21 pelo site da Prefeitura de Silvânia. Será ainda submetido à análise e à aprovação dos estudantes cadastrados no CADASTRAMENTO ELETRÔNICO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO por meio de AUDIÊNCIA ONLINE no dia 17/04/21 e por VOTAÇÃO ONLINE nos dias 19/04/21 e 20/04/21, antes de ser enviado à Câmara de Vereadores.

PROPOSTA Nº. 2

5

RESUMO: Nesta proposta, o Transporte Universitário, na qualidade de SERVIÇO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, será INTERGRALMENTE sob a responsabilidade e coordenação da Prefeitura de Silvânia, com COBRANÇA de TARIFA MENSAL ou equivalente mediante emissão de Guia de Recolhimento, Boleto ou Carnê emitido através da FAZENDA PÚBLICA/COLETORIA MUNICIPAL, aplicação e gestão dos recursos através do Fundo Municipal do Transporte Universitário, em conta aberta especificamente para manutenção da frota do Transporte Universitário Municipal de Silvânia.

*“Institui e regulamenta o Transporte Universitário Municipal de Silvânia como serviço de relevante interesse público, mediante cobrança de **TARIFA MENSAL**, e dá outras providências.”*

O **Prefeito Municipal de Silvânia**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia APROVOU, e o mesmo SANCIONA, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE SILVÂNIA na qualidade de serviço de relevante interesse público, autorizando o Poder Executivo Municipal a oferecê-lo regularmente aos estudantes universitários em nível de graduação ou de nível médio técnico, residentes em Silvânia-GO, matriculados em cursos presenciais, com destinos à Anápolis-GO, Goiânia-GO ou Urutaí-GO, mediante cobrança de TARIFA MENSAL, sem gratuidade, sob a coordenação geral da Secretaria Municipal de Transporte ou equivalente.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, o Transporte Universitário Municipal de Silvânia é o serviço de transporte regular intermunicipal, ida e volta, para estudantes em nível de graduação ou nível médio técnico matriculados em cursos presenciais, que residem em Silvânia-GO, realizado por ônibus ou van's, turnos matutino e/ou noturno.

§ 2º - O referido serviço poderá ser prestado tanto por meio de veículos próprios da frota da Prefeitura Municipal quanto por veículos terceirizados, contratados mediante licitação, conforme demanda justificada.

§ 3º - O valor da TARIFA MENSAL, fixado pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com o destino/rota de viagem dos usuários, deve ser o suficiente para manutenção da frota exclusiva do Transporte Universitário Municipal de Silvânia, veículos que não poderão se prestar a outros serviços estranhos às suas finalidades.

ATENÇÃO! Este Projeto de Lei NÃO é conclusivo. Estará sob CONSULTA PÚBLICA dos dias 12/04/21 a 16/04/21 pelo site da Prefeitura de Silvânia. Será ainda submetido à análise e à aprovação dos estudantes cadastrados no CADASTRAMENTO ELETRÔNICO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO por meio de AUDIÊNCIA ONLINE no dia 17/04/21 e por VOTAÇÃO ONLINE nos dias 19/04/21 e 20/04/21, antes de ser enviado à Câmara de Vereadores.

§ 4º - O valor da TARIFA MENSAL deve, ainda, além de cobrir os gastos gerais e regulares do Transporte Universitário Municipal de Silvânia, incluir 15% (quinze por cento) de reserva técnica para aquisição de novos veículos ou gastos eventuais de manutenção, de modo a evitar o sucateamento da frota e risco à segurança dos seus usuários.

§ 5º - Para recebimento da TARIFA MENSAL do Transporte Universitário Municipal de Silvânia, mediante guia de recolhimento, boleto ou carnê expedido pela Fazenda Pública/Coletoria Municipal, fica instituído o Fundo Municipal de Transporte Universitário, em conta exclusiva para custear o correspondente serviço, sob a gestão do Poder Executivo Municipal, cujas contas devem ser prestadas em separado, com ampla divulgação e publicidade.

§ 6º - Em caso de inadimplência que inviabilize a manutenção regular do Transporte Universitário Municipal de Silvânia, ou que sobrecarregue financeiramente os adimplentes, o Poder Executivo Municipal deve interromper sua operação, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, garantindo aos adimplentes a continuidade do serviço até pelo menos a conclusão do período letivo em curso.

§ 7º - Excepcionalmente e por prazo determinado, em razão do direito de estudantes de outros níveis de ensino matriculados até a presente data, que comprovadamente se utilizam do Transporte Universitário oferecido pelo Município de Silvânia, ainda que não sejam universitários em nível de graduação ou estudantes de ensino médio técnico, os mesmos poderão ser atendidos pelo Transporte Universitário Municipal de Silvânia em iguais condições dos demais, somente e até a conclusão de seus respectivos cursos, desde que cumpram com idênticas obrigações.

§ 8º - A inadimplência de pagamento pelos usuários do Transporte Universitário Municipal por mais de 10 (dez) dias úteis após o vencimento sujeita o inadimplente à proibição de uso regular do serviço até a confirmação da quitação.

Art. 4º. Com o objetivo de assegurar a lisura, transparência e eficiência na gestão dos recursos auferidos mediante cobrança de TARIFA MENSAL pelo serviço do Transporte Universitário Municipal de Silvânia, destinados ao Fundo Municipal do Transporte Universitário, fica instituída a Comissão do Transporte Universitário - CTU, da seguinte forma:

- I. 01 (um) usuário representante de cada 01 (um) dos veículos do Transporte Universitário Municipal de Silvânia;
- II. 03 (três) representantes dos pais/mães de estudantes de nível médio técnico usuários do serviço, se houver;
- III. 01 (um) representante do Legislativo Municipal indicado pela Presidência da Câmara de Vereadores;
- IV. 01 (um) representante da Prefeitura Municipal indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ATENÇÃO! Este Projeto de Lei NÃO é conclusivo. Estará sob CONSULTA PÚBLICA dos dias 12/04/21 a 16/04/21 pelo site da Prefeitura de Silvânia. Será ainda submetido à análise e à aprovação dos estudantes cadastrados no CADASTRAMENTO ELETRÔNICO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO por meio de AUDIÊNCIA ONLINE no dia 17/04/21 e por VOTAÇÃO ONLINE nos dias 19/04/21 e 20/04/21, antes de ser enviado à Câmara de Vereadores.

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão do Transporte Universitário – CTU será de 02 (dois) anos, permitindo-se 01 (uma) recondução, devendo estes estarem matriculados e frequentes em seus respectivos cursos de graduação ou de nível médio técnico, usuários efetivos do Transporte Universitário Municipal de Silvânia.

§ 2º - É vedada a participação na Comissão do Transporte Universitário – CTU de servidor municipal, efetivo ou comissionado, salvo aquele representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como de filiado a partido político, devendo, quando filiado, ser afastado de suas funções e substituído por outro sem vínculo político-partidário.

Art. 5º. A Comissão do Transporte Universitário – CTU, instância colegiada e autônoma, passa a ter as seguintes competências e atribuições:

- I. Aprovar e fazer cumprir o Regimento do Transporte Universitário Municipal de Silvânia proposto pelo Poder Executivo Municipal, aplicando sanções aos usuários do serviço à ela pertinentes, especialmente quanto a vetar o embarque de usuários inadimplentes até a confirmação do pagamento da TARIFA MENSAL devida, após a carência de 10 (dez) dias úteis do vencimento;
- II. Solicitar informações pertinentes à Secretaria Municipal de Transporte ou equivalente que responda pela prestação e coordenação geral do serviço;
- III. Produzir Relatório Mensal, Relatório Semestral e Relatório Anual de Acompanhamento e Avaliação do serviço;
- IV. Demandar a colocação ou substituição de veículo(s) a serviço do Transporte Universitário Municipal de Silvânia, observada a capacidade financeira e orçamentária do Município;
- V. Estabelecer as rotas, horários, pontos de embarque e de desembarque de estudantes nas proximidades de suas instituições de ensino;
- VI. Emitir parecer sobre as prestações de contas relativas ao serviço e ao Fundo Municipal do Transporte Universitário que serão apreciadas pela Câmara de Vereadores.

Art. 6º. A contratação pelo Poder Público Municipal de veículo(s) terceirizado(s) para suprir a demanda do Transporte Universitário Municipal de Silvânia deve ocorrer segundo esta Lei e em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante licitação.

Parágrafo único - A demanda que justifique a contratação de veículos terceirizados deve ser atestada pela Comissão do Transporte Universitário – CTU, a quem cabe solicitar por escrito outro(s) veículo(s) quando necessários.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 1.749/14, de 17 de fevereiro de 2014, e demais em contrário.